



Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.372, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a extinção da Superintendência Municipal de Trânsito de Timon e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTRANS, autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 2.317 de 21 de dezembro de 2023, inclusive os seus cargos de provimento em comissão.

Art. 2º As competências, atribuições e responsabilidades da extinta Superintendência Municipal de Trânsito serão transferidas para a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, órgão integrante da administração pública direta do Município, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Municipal nº 1892, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Transferir para a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade os bens móveis e imóveis, os direitos e as obrigações da autarquia extinta;

II - Proceder à transferência dos contratos, convênios e demais instrumentos celebrados pela Superintendência Municipal de Trânsito para a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, que ficará sub-rogada em todos os direitos e obrigações deles decorrentes.

Art. 4º. O Poder Executivo disporá, mediante decreto, sobre a transferência e a redistribuição de dotações orçamentárias e financeiras, bem como sobre a transferência do acervo documental e patrimonial da autarquia extinta para a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade.

Art. 5º. Os servidores efetivos da Superintendência Municipal de Trânsito serão redistribuídos para a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, respeitados os direitos e vantagens adquiridos.

Art. 6º. Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade terá sua estrutura administrativa e composição de cargos comissionados regulamentado por Decreto no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Timon

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 19 de Fevereiro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº. 1892/2013.

Paulo Ryldon
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP